



## *Prefeitura Municipal de Santa Lúcia*

### **LEI NÚMERO 966**

De 27 de dezembro de 2002

“Institui no Sistema Tributário do Município, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Sistema Tributário do Município, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica, no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida ao consumidor, pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º – Fica fixada a alíquota máxima de 8% (oito por cento), que incidirá sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – O ajuste da alíquota ocorrerá, sempre que necessário, para compatibilizar a arrecadação em relação à despesa apurada, observado o teto máximo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - Em face das oscilações do consumo e da despesa, o Executivo Municipal poderá criar um Fundo Contábil de compensação, o qual fica desde já autorizado.

Parágrafo único – Em havendo excesso de arrecadação em relação ao efetivo consumo da iluminação pública, o excedente poderá ser aplicado na melhoria do respectivo serviço, observando-se as prioridades da Administração e o interesse público.

Art. 7º - Ficam ressalvadas da contribuição, as isenções previstas na legislação federal, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.



## *Prefeitura Municipal de Santa Lúcia*

### **LEI NÚMERO 966**

De 27 de dezembro de 2002

Art. 8º - A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, mediante convênio com a Concessionária de Energia Elétrica, estabelecendo-se a forma de cobrança e de repasse dos recursos relativos à contribuição.

Parágrafo Único - Na hipótese do convênio ou contrato, a que se refere o caput deste artigo, o ajuste deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato, ao Município, do valor efetivamente arrecadado pela concessionária, a qual reterá os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, se necessário, expedir normas complementares que visem à perfeita operacionalidade do disposto nesta lei.

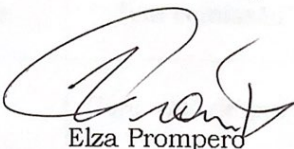
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, o convênio ou contrato a que se refere o art. 8º desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2003, ficando expressamente revogados todos os dispositivos referentes à Taxa de Iluminação Pública - TIP - contidos no Sistema Tributário Municipal.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2002 (dois mil e dois).

  
Antonio Sérgio Trentim  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, na data supra.

  
Elza Prompero  
**SECRETARIA III**